



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 273 / 2011.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Município de São Pedro da Aldeia – COMASPA, instituído pela Lei nº 1.456, de 27 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Município de São Pedro da Aldeia - COMASPA, criado pela Lei nº 1.456, de 27 de dezembro de 2000, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal para o Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária e do setor público;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional, estadual e regional;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos compete:

- I. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- II. Propor diretrizes para a Política Municipal para Meio Ambiente;
- III. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- V. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- VI. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- VIII. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- IX. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- X. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XI. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XIII. Fiscalizar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XIV. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no **Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA**;
- XV. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XVI. Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XVII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XVIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público, Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA, terá 14 (quatorze) membros efetivos, com direito a voz e voto, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, entre pessoas de comprovado interesse na preservação do meio ambiente.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Serão membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA:

- I. 07 (sete) representantes do Governo;
- II. 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA, deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 5º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno; um colegiado e a Secretaria Executiva. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 6º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 8º - Cada conselheiro representará apenas uma entidade.

§ 9º - A Secretaria de Meio Ambiente publicará edital pelo site, convocando entidades civis com as devidas documentações para participar do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I. A documentação necessária é constituída por: ato constitutivo, ata de eleição, CNPJ.
- II. A seleção se dará pelos seus pares.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA**.

§ 1º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada.

§ 2º Cada membro do **Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMASPA** terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa **LEI**.

Parágrafo Único - Dentro do prazo máximo de noventa dias após sua publicação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 9º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 02 / 08 / 2011

Presidente

A COMISSÃO

de Justiça e Outras
Em, 03 / 08 / 2011

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de julho de 2011.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

5

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 09 / 08 / 2011

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 09 / 08 / 2011

Presidente